

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC, NA FORMA ABAIXO.

NÚMERO	ANO
3043	19

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Considerando que a **CONTRATADA** é uma entidade nacional sem fins lucrativos, de ilibada reputação, fundada em 1974, com o objetivo estatutário de atuar para o desenvolvimento institucional e da pesquisa nas questões urbanas e da habitação e visando a garantia de moradia digna para a população de baixa renda;

Que o seus quadros associativos e dirigente da **CONTRATADA** são compostos pelos responsáveis pelos órgãos públicos de habitação de estados e municípios brasileiros;

Que a **CONTRATADA** participa dos mais importantes órgãos colegiados ligados do governo federal representando o segmento publico de habitação, bem como organiza eventos nacionais, oficinas técnicas e seminários para debater a operação e o aperfeiçoamento dos programas oficiais de habitação em âmbito nacional e trocar experiências;

Considerando que a participação dos representantes da **CONTRATANTE** nesses eventos, bem como o acesso às informações produzidas e divulgadas pela **CONTRATADA** em muito contribuirá para o aperfeiçoamento institucional das áreas de habitação, Regularização Fundiária e desenvolvimento urbano.

Desta forma, as partes, a seguir qualificadas, de comum acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam, aceitam e obrigam-se a cumpri-las, a saber:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu **Diretor Presidente, Vinicius Issa Lima Riverete**, e por seu **Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Antônio Abreu de Lucena Filho**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.328.708/0001-16, com sede na Quadra 01, Bloco "E", ED. Central Park - Grupo 1097, - SCN, Brasília - DF, CEP: 70.310-500, representada neste ato pela sua **Presidente, Maria do Carmo Avesani Lopez**, brasileira, casada, engenheira civil,

portadora do RG nº 33455 SSP/MS e do CPF n ° 249.757.451-00, residente em Campo Grande/MS; e pelo seu **Vice Presidente Administrativo e Financeiro, Dino Athos Schrut**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 46330722 SSP/PR e do CPF n° 024.036.249-77, residente em Ponta Grossa/PR.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação e a disponibilização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do elenco de serviços e benefícios abaixo:

- a) Participação gratuita nas oficinas técnicas sobre os diversos temas dos programas oficiais de habitação e regularização fundiária e sobre os assuntos do sistema Financeiro da Habitação;
- b) Acesso gratuito às exposições autorizadas pelos seus autores, apresentadas nos eventos organizados pela ABC, a exemplo do Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social e de reuniões técnicas;
- c) Participação em reuniões técnicas com órgãos do governo federal organizadas pela ABC, sobre os temas de habitação de interesse social, regularização fundiária e outros;
- d) Participação nas discussões internas para a formulação de propostas para aperfeiçoar os planos e programas outros em nível estadual e nacional, tanto em reuniões presenciais quanto em fórum de debates no site da **CONTRATADA**;
- e) Participação no concurso nacional de projetos intitulado "Selo de Mérito", nos termos do Regulamento Interno do concurso;
- f) Acesso à área restrita do Site da **CONTRATADA**, com informações reservadas aos sócios da Associação sobre os diversos temas de interesse do segmento públicos de habitação de interesse social
- g) Recebimento semanal da publicação eletrônica intitulada "Folha de Habitação", com as principais notícias de interesse do setor;
- h) Possibilidade de divulgação no site da ABC, na página do Facebook e na "Folha de Habitação", das notícias enviadas pela **CONTRATADA**, respeitadas os limites legais
- i) Direito de integrar em nome da ABC, colegiados técnicos de nível federal de interesse do segmento.
- j) Recebimento dos relatórios das reuniões dos órgãos colegiados dos quais a ABC participa;
- k) Participação na Revista Brasileira da Habitação, órgão anual de responsabilidade da **CONTRATADA**, com tabela de preços diferenciada;
- l) Representação junto à Caixa Econômica Federal e ao Tesouro Nacional, e assessoria especializada na área do FCVS;
- m) Utilização da sede da **CONTRATADA**, localizada no Setor Comercial Norte - Edifício Central Park, próximo dos principais hotéis, da Esplanada dos Ministérios e do Congresso Nacional, como ponto de apoio;

- n) Participação com direito de voto nas assembleias e reuniões colegiadas da ABC, nos termos do seu estatuto;
- o) Tabela de preços diferenciada para participações nos cursos realizados pela ABC em parceria com entidades privadas.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da CONTRATADA

- a) **Firmar o Termo de Filiação de conformidade com o Estatuto da ABC;**
- b) Cumprir integralmente as obrigações elencadas na **Cláusula Primeira - Do Objeto** do presente contrato;
- c) Expedir o competente documento de cobrança das **taxas de manutenção**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

- a) Firmar o **Termo de Filiação** de conformidade com o Estatuto da ABC;
- b) Pagar pontualmente a taxa de manutenção.
- c) Exercer o direito de manifestação e voto nas reuniões e assembleias das quais participar, em cumprimento ao estatuto da **CONTRATADA**, podendo votar e ser votado
- d) Manter o cadastro de informações devidamente atualizado junto a **CONTRATADA** para recebimento de convites e informações a que se refere o objeto do presente CONTRATO.

Cláusula Quarta - Do Prazo do Contrato

O presente contrato, terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato e das Condições de Reajuste

O valor total da taxa de anuidade do presente contrato é de **R\$ 36.104,28 (trinta e seis mil, cento e quatro reais e vinte e oito centavos)**, podendo ser reajustado anualmente pelo índice INPC do IBGE, **por ocasião da formalização de sua eventual prorrogação**.

Cláusula Sexta - Da Forma de Adimplemento

- a) A **CONTRATANTE** pagará o valor correspondente a taxa de anuidade acima indicada, em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 3.008,69 (três mil, oito reais e sessenta e nove centavos), vencíveis no dia 10 de cada mês.
- b) em caso de adiantamento do valor da parcela mensal, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

- a) O atraso injustificado em mais de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATANTE**, poderá ensejar uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso;
- b) Após transcorridos 90 (noventa) dias de atraso, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender a execução e/ou a disponibilização dos serviços;
- c) Em quaisquer hipóteses será devido pela **CONTRATANTE** as parcelas já vencidas a contar do início da vigência do presente contrato.
- d) Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 220 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB/CAMPINAS.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a previa e ampla defesa na via administrativa.

Cláusula Oitava - Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 217, por meio de uma das formas prescritas no art. 218, ambos do Regulamento de Licitações e contratos da COHAB/CAMPINAS.

Cláusula Nona - Da Cessão

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima - Das Alterações do Contrato

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamentos, nos casos previstos no artigo 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB/CAMPINAS.

Cláusula Décima Primeira - Vinculação

Fica o presente contrato vinculado ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e a Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas com execução do presente contrato, correrão à conta registrada em sua Contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.004-01 - Contribuições para ABC.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O foro do presente contrato é o desta cidade de Campinas/SP., com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

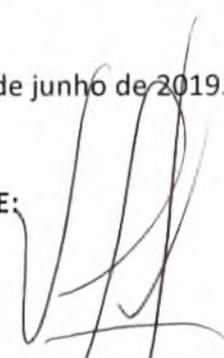
Cláusula Décima Quarta - Normas Aplicáveis

O Presente Contrato é firmado por Dispensa de Licitação, com amparo legal no art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, bem como, no art. 19, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

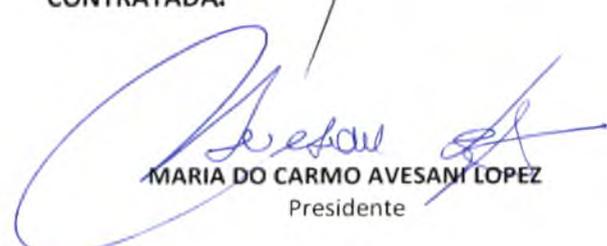
Campinas, 03 de junho de 2019.

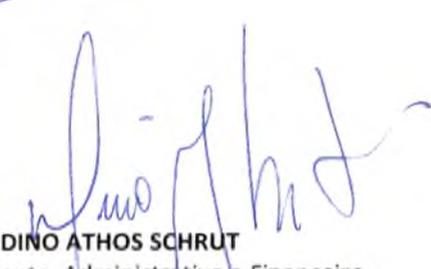
CONTRATANTE:


VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente


ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Presidente


DINO ATHOS SCHRUT
Vice Presidente, Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP - OAB/SP nº 239.830


SANDRA FINHEIRO DE SOUZA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS
COHAB / CP